



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 071/2020

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento das escolas da REDE MUNICIPAL DE SANTA LUZ (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental Completo - EJA, até 30 de março de 2024, com recomendações. Opina, ainda, pela convalidação dos estudos realizados nos anos 2017, 2018 e 2019.

PROCESSOS CEE/PI nºs 173/2019 e 174/2019

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Santa Luz (PI)

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento de cursos e Convalidação de Estudos

RELATOR: Cons. Danilo César Moraes da Silva Cruz

I - ASPECTOS GERAIS

Através dos Processos CEE/PI nºs 173/2019 e 174/2019, o Prefeito de Santa Luz (PI), o Sr. Cidelton da Cunha Pinheiro solicita a este Conselho a renovação da autorização de funcionamento das escolas municipais para ofertarem os Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental Completo - EJA, bem como a convalidação de estudos referente aos anos de 2017 a 2019.

As escolas da Rede Municipal de Santa Luz funcionavam sob a autorização das Resoluções CEE/PI nº 063/2014, para Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo e 064/2014, para Ensino Fundamental, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, cujos prazos expiraram, respectivamente, em 28 de fevereiro de 2019 e em 28 de fevereiro de 2017.

II - RELATÓRIO

Os processos encontram-se instruídos com toda a documentação, incluindo: relação das escolas, justificativa pelo atraso da solicitação do pedido de renovação de autorização, cópia dos documentos do requerente, portaria nº 04/2017 que dispõe sobre a nomeação da secretária municipal de Educação, justificativa, organograma, regimento interno e proposta pedagógica sendo os dois modelos utilizados para todas as escolas da rede, proposta pedagógica bem fundamentada precisando adequar-se à BNCC, contemplando a Educação Especial, plano de curso da educação infantil e do ensino fundamental, relação nominal dos professores, técnicos administrativos, matriz curricular, calendário escolar, horário de início e término das aulas, plano de metas e estrutura física e pedagógica, plano de formação continuada de professores, relatório circunstanciado no exercício de 2017 e 2018, decreto nº 013/2019, dispõe sobre a criação das escolas da rede municipal, modelo de diário de classe, modelo do diploma e histórico escolar, CNPJ dos conselhos escolares de cada escola; o município apresenta os alvarás de funcionamento, sendo que os mesmos estão com sua validade até 31 de dezembro de 2019, fotografias, descrições das instalações e equipamentos para as práticas de educação física, acervos bibliográficos, planta baixa, laudo de vistoria técnica assinado pelo engenheiro Dennys Guimarães Barros com o registro no CREA, N° 31286/D16 e RN 1916606008, onde o mesmo declara que vistoriou todas as escolas.

As escolas para as quais o município solicita renovação de autorização de funcionamento são: **Escola Municipal Nestor Pinheiro** - zona urbana, segundo o relatório de inspeção dispõe de boas condições para atender a clientela, mas o piso do pátio está desgastado; **Unidade Escolar João Nepomuceno da Fonseca** - povoado Cajazeira; **Unidade Escolar João Vieira da Silva** - povoado Alto Alegre; **Unidade Escolar Antônio Prudêncio dos Santos** - povoado Baião e **Creche Imaculada Conceição** - povoado Cajazeira, todas apresentam boas condições físicas para atender a clientela segundo a inspeção feita nas mesmas; **Unidade Escolar Cinobilino Pereira dos Santos**, no povoado Pequi e **Creche Municipal Menino Jesus Projeto Casulo**, situada na Rua Lourenço Lopes, nº 497, Centro, com boas condições para atender a clientela, mas segundo a inspeção realizada pela equipe da SEDUC, as mesmas não atendem à legislação da acessibilidade.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 071/2020

Segundo a inspeção feita pela equipe técnica da SEDUC, as escolas da rede municipal de Santa Luz (PI) onde há oferta do Ensino Fundamental (anos finais) nenhuma apresenta biblioteca e as práticas de ciências são feitas dentro de sala de aula; no tocante ao transporte escolar o mesmo é feito por 04 (quatro) ônibus do programa “Caminho para Escola” e um terceirizado, os mesmos são revisados de acordo com a necessidade.

No processo CEE/PI nº 174/2019, onde a Prefeitura Municipal de Santa Luz (PI) solicita a convalidação de estudos, consta toda a documentação exigida.

Quanto à solicitação de convalidação de estudos, a vistoria e a análise da equipe técnica de inspeção acerca do registro de vida escolar dos alunos regularmente matriculados nos anos de 2017 a 2019 verificou: quadro do corpo docente, organização curricular, organização pedagógica das atividades didáticas, realização da avaliação de desempenho dos alunos por escola e ano escolar cursado, dentre outros aspectos necessários ao funcionamento das ações escolares. Constatou-se, ainda, que os alunos assistiram e participaram das aulas conforme Calendário Escolar estabelecido, cumprindo os dias letivos.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, com base na análise dos processos e no relatório da inspeção realizada pela SEDUC/PI, este relator emite parecer e voto nos seguintes termos:

a. Renovar a autorização de funcionamento das ESCOLAS MUNICIPAIS DE SANTA LUZ (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental Completo na modalidade EJA, até 30 de março de 2024;

b. Convalidar os estudos realizados pelos alunos das ESCOLAS MUNICIPAIS DE SANTA LUZ (PI), referentes aos anos de 2017, 2018 e 2019;

c. Organizar com base na BNCC, os componentes curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

d. Determinar que a Prefeitura Municipal de Santa Luz (PI) encaminhe, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o plano de ação no tocante a acessibilidade das escolas mencionadas no corpo deste parecer, bem como as instalações das bibliotecas para escolas fundamentais anos finais e os alvarás atualizados;

e. Recomendar que a Prefeitura Municipal de Santa Luz (PI) desenvolva as atividades necessárias à criação do Sistema de Educação do Município, bem como a criação do Conselho Municipal de Educação;

f. Recomendar que este Conselho aplique uma advertência à prefeitura municipal de Santa Luz (PI), por motivo de atraso no pedido de renovação de autorização e de convalidação dos estudos realizados;

g. Determinar que a prefeitura municipal dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

O não cumprimento do dito neste parecer acarretará a cessação da renovação para a atividade prevista.

É o parecer, s.m.j.

Sala Virtual do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 31 de março de 2020.

Cons. Danílio César Moraes da Silva Cruz – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI